



**LEI Nº. 474, de 26 de dezembro de 2008.**

**Ementa:** Acrescenta o inciso II ao art. 1º e modifica a redação do art. 4º da Lei Municipal nº 377, de 02 de maio de 2001.

**O Prefeito do Município de São Joaquim do Monte, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º - Fica acrescentado o inciso II ao art. 1º da Lei nº 377, de 02 de maio de 2001, que terá a seguinte redação:**

II - Comissão de Pregão Presencial e Eletrônico.

**Art. 2º - Altera o art. 4º da Lei nº 377, de 02 de maio de 2001 que passará a ter a seguinte redação:**

Art. 4º - Poderá o Poder Executivo conceder gratificações de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) ao Presidente da CPL/Pregoeiro, R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao Secretário e R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) aos demais membros.

**Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.**

São Joaquim do Monte, 26 de dezembro de 2008.

  
**JOSÉ LINO DA SILVA IRMÃO**  
**PREFEITO**